



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, teve início a **segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou o seguinte: *“Registro, inicialmente, que nessa manhã foi firmado um convênio, um Termo de Cooperação Técnica do Tribunal Superior do Trabalho com a Procuradoria-Geral da União, iniciativa capitaneada pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho – Ministro Aloysio Corrêa da Veiga –, que foi levado a cabo com o contributo indispensável de S. Ex.^a, o Advogado-Geral da União Dr. Jorge Messias, e do Procurador-Geral da União Marcelo Eugênio Feitosa Almeida, e também da Procuradora da União para a área trabalhista. Também prestigiou a solenidade o Ministro do Trabalho Luiz Marinho. Esse documento é histórico, porque viabiliza o acesso a mecanismos de composição, nos processos hoje pendentes de julgamento neste Tribunal Superior do Trabalho, já de partida com o indicativo de desistência pela União de mais de três mil recursos de revista interpostos em causas relativas à terceirização, responsabilidade subsidiária, portanto, com valor inferior a trinta salários mínimos. Essa iniciativa marca uma mudança de paradigma na Advocacia-Geral da União, consagrando o entendimento de que a Advocacia Pública não está comprometida apenas com a recorribilidade total e absoluta de todas as causas que, muitas vezes, levam à procrastinação do iter processual interminável. A Advocacia Pública se compromete, sim, com a defesa do Erário, do patrimônio dos entes públicos, mas não deixa de se afirmar como órgão de promoção da dignidade, da cidadania e*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da garantia da duração razoável do processo. Então, é uma iniciativa histórica. Eu aqui me congratulo com o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que trabalhou intensamente nesse projeto, ao longo dessas últimas semanas, com a valorosa equipe da Vice-Presidência, que efetivamente tem dedicado toda a sua energia para a criação de um ambiente favorável à composição dos conflitos, de forma justa e acessível, também no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Registro ainda que se fizeram presentes na solenidade os Ministros Mauricio Godinho Delgado, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Luiz Ramos, além do Desembargador José Pedro. Informo, ademais, que nos dias... Ministro Aloysio, V. Ex.^a chega em momento oportuno; como nós combinamos, eu faria o elogio e V. Ex.^a chegaria no auge para receber os cumprimentos pela brilhante iniciativa que hoje se concretizou na celebração do acordo com a PGU. É um momento verdadeiramente histórico, Ministro Aloysio, como eu acabava de ressaltar. Consigno ainda que, nos dias 15 e 16 de março, a Enamat e o Tribunal Superior do Trabalho realizam o Seminário (Re)Pensando Gênero a partir das Convenções da OIT e Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, dirigido pelo Ministro Mauricio Godinho Delgado. É mais um passo importantíssimo na concretização dos julgamentos com a correta e necessária perspectiva dos direitos humanos. Esse seminário se dará no Tribunal Superior do Trabalho, no Auditório Mozart Victor Russomano, como eu já disse, nos dias 15 e 16 de março. Congratulo-me, Ministro Mauricio, com V. Ex.^a e toda a equipe da Enamat, pela dedicação e entusiasmo que têm devotado à sucessão de cursos e seminários que têm se realizado nas últimas semanas, da maior relevância para a formação dos nossos Magistrados e Magistradas do Trabalho. Também no dia 16, na quinta feira, às 11h, estão todas e todos convidados para o lançamento do Projeto Gente que Inspira, que nessa sua primeira versão contemplará mulheres cujas trajetórias são inspiradoras na afirmação dos direitos e da cidadania. Será homenageada a Ministra Rosa Maria Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal; a Ministra dos Povos Indígenas Sonia Guajajara; a Desembargadora Anna Acker, do TRT da 1.^a Região, figura histórica na afirmação da nossa Justiça do Trabalho como um ramo comprometido com os direitos humanos e com a cidadania; e a Sr.^a Creuza Oliveira, Presidente de Honra da Federação Nacional das Empregadas Domésticas. São quatro mulheres que, sem dúvida, nos inspiram e nos estimulam na caminhada rumo à elevação do patamar civilizatório que marca as relações sociais do nosso País.” Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga pronunciou-se nos seguintes termos: “Inicialmente, é o agradecimento por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

toda essa história que estamos construindo, na atualidade no processo no Brasil, com a mudança de paradigma para que celebremos o método consensual de solução de conflitos como ideal de resposta tempestiva do Estado à demanda que nos é submetida, sobretudo o anseio da sociedade em receber tempestivamente o bem da vida. (...) isso. Estamos, no âmbito da Vice-Presidência, tentando justificar a atuação, inclusive com uma história que se desenvolve até no âmbito do direito coletivo, nos dissídios coletivos, nas RPPs, que temos celebrado sempre com a parceria do Ministério Público do Trabalho, hoje aqui representado pelo nosso querido companheiro que está sempre conosco em todas as nossas pretensões. O Dr. Luiz Flores está sempre presente nas iniciativas de celebração dos acordos coletivos que temos realizado. Com relação ao acordo com a AGU, é exatamente uma mudança de paradigma, que vamos procurar, no âmbito da Vice-Presidência, celebrar em todo o Brasil, por meio dos Cejuscs dos Tribunais Regionais, para que os processos de interesse da União, de interesse das autarquias e das fundações... Quem sabe, num futuro próximo, os municípios e os estados membros da União possam também aderir a esse projeto, que é uma mudança na nossa história. Para isso, o agradecimento também a V. Ex.^a pelo apoio incondicional que tem dado à Vice-Presidência. Muito obrigado, Sr. Presidente. Com relação às mulheres que fazem diferença, celebrar a Anna Acker é para mim, realmente, algo que representa um reconhecimento de uma grande Juíza que a Justiça do Trabalho teve no Brasil. No primeiro concurso da Justiça do Trabalho, em 1957, no Rio de Janeiro, S. Ex.^a se notabilizou pela conquista e celebração do direito social com uma intransigência absoluta. E devo dizer que foi a primeira mulher processada no Brasil por delito de opinião. S. Ex.^a, hoje, aos 96 anos, traz uma história que deve ser lembrada e, acima de tudo, reconhecida. Há poucos anos, ela legou a mim algo para que eu transmitisse e trouxesse ao âmbito do Tribunal Superior do Trabalho: todo o processo a que ela respondeu no regime militar sobre delito de opinião. Está tudo catalogado comigo e eu gostaria de pedir licença para entregar ao Presidente da Comissão de Documentação a fim de darmos continuidade a essa história para que ela não se apague no tempo. S. Ex.^a, hoje, aos 96 anos, representa um ícone na Magistratura Trabalhista no Rio de Janeiro pela sua seriedade, pela sua idoneidade, pela sua integridade, enfim, por tudo, pela sua história de vida. Mãe de cinco filhos e com uma história realmente digna de ser reconhecida. Agradeço imensamente a iniciativa do Tribunal de referenciar uma Juíza que realmente faz a diferença.”

Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio José Godinho Delgado acrescentou o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

seguinte registro: “Sr. Presidente, eu gostaria, em primeiro lugar, de corroborar as palavras de V. Ex.^a com relação aos três eventos. O evento desta manhã foi realmente paradigmático, assegurando aos trabalhadores terceirizados de baixa renda o recebimento de valores condenatórios de até trinta salários mínimos – o que chega a algo próximo de trinta e cinco mil reais –, dando efetividade às condenações judiciais. Afinal de contas, duas instâncias já foram percorridas: tanto a primeira instância quanto a instância recursal dos TRTs, então não faz sentido levarem-se esses processos mais à frente. Realmente foi uma iniciativa de muito mérito e deve ser homenageada. Cumprimos o Ministro Aloysio, o Advogado-Geral da União e todas as autoridades que participaram ativamente do evento – estou sem os nomes aqui, mas V. Ex.^a já os mencionou. Parabenizamos também os Juizes, os Advogados e os servidores que participaram da elaboração técnica do convênio, desejando que esse convênio se torne um paradigma para as entidades estatais. Os trabalhadores terceirizados – todos eles, mas principalmente os de baixa renda – não podem ter a efetividade da sua decisão judicial postergada por tanto tempo. Em segundo lugar, cumprimento a Presidência do TST com relação à homenagem às mulheres. As três mulheres escolhidas têm perfis distintos e todas cumprem um papel muito importante em nossa história. Quero fazer um destaque à Ministra Rosa Maria Weber, a nossa Presidente do Supremo Tribunal Federal que fez toda a sua carreira na Justiça do Trabalho. Na semana passada, S. Ex.^a organizou, em parceria com a Presidência do TST e com a Enamat, o Seminário Internacional sobre Direitos Constitucionais e Relações de Trabalho, que teve grande impacto. Portanto, as homenagens às três personalidades femininas são meritórias. Com relação ao evento que se inicia amanhã e vai até quinta-feira, é também um evento de grande importância, porque se a Escola não cumprir o seu papel de tomar aquelas medidas – neste caso é uma medida já de iniciativa do CNJ, o julgamento com a perspectiva de gênero –, se nós não concretizarmos isso em diretrizes, debates, inclusive fórmulas de reflexão, de compreensão dos processos, de atuação, evidentemente pode se tornar uma diretriz sem um resultado concreto. É certo que a Enamat tem toda a satisfação de também cumprir o seu papel, buscando concretizar essa bela diretriz do Poder Judiciário brasileiro.” Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte parabenizou a Excelentíssima Senhora Desembargadora aposentada Anna Acker, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pela homenagem recebida na primeira edição do projeto Gente que Inspira. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal manifestou pesar pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

passamento do Professor Fernando Valdés Dal-Ré, ex-Presidente da Corte Constitucional da Espanha. Não havendo mais manifestações, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal determinou o pregão dos processos constantes da pauta judicial, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 6631-83.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISA E DE EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Natália Alves de Almeida, Recorrido(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Fabiana Henrique Moura dos Santos, Advogado: Dr. Joao Antonio Lopes Ferreira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ROT - 346-65.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORDESTE - FITTRN, Advogada: Dra. Jeane dos Santos, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Dr. Marcos Antonio Chaves Neto, Advogado: Dr. Jose Silveira Rosa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: os Drs. Marcos Antonio Chaves Neto e Rembrandt Medeiros Asfora, advogados da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, estiveram presentes à sessão. **Processo: ROT - 351-74.2021.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, Advogado: Dr. Thalisson de Albuquerque Campos, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Batista Seba, Recorrido(s): SIND.DOS TRAB.EM EDIFICIOS E COND. RESID. COM E MISTOS, EM PLANTAS HORIZ./VERTI. E NAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, ADM E LOC. DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

IMOVEIS DO MT, Advogado: Dr. Marcio Tadeu Salcedo, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Ederson de Souza Lima, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1006067-84.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, Terceiro(a) Interessado(a): SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Advogado: Dr. Átila Dantas de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Advogado: Dr. Luiz Sergio Trindade, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogada: Dra. Carla Costa da Silva Mazzeo, Advogado: Dr. Luiz Sergio Trindade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, votou no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) determinar no tópico “DATA-BASE E VIGÊNCIA” que a decisão normativa, pertinente às cláusulas econômicas, tem vigência a partir de 1º/12/2020, (2) determinar, no tópico “EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE - FIXAÇÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS VIA EXERCÍCIO DO PODER NORMATIVO - RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - PANDEMIA DA COVID/19 - LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020”, que o reajuste salarial não é devido até 31/12/2021, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, (3) fixar em R\$ 5.500,00 o valor limite das despesas com funeral prevista na “CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO-FUNERAL”, com a ressalva de reajuste prevista no item 21.2, nos termos da proposta da Suscitada, (4) fixar em R\$ 150.000,00 o limite da indenização prevista na “CLÁUSULA 23 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ”, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos da proposta da Suscitada, e (5) adaptar a decisão normativa no tópico “ESTABILIDADE PROVISÓRIA” ao Precedente Normativo nº 82 do TST. O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, abrindo a divergência parcial, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário quanto ao tema “DATA-BASE E VIGÊNCIA”, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA. Observação 2: o Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira falou pela parte CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL. **Processo: ROT - 989-61.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Advogada: Dra. Laena Figueiredo Pelaes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Decisão: em virtude da prorrogação da vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se em 10/4/2023. Observação 1: a Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, patrona da parte COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. João Victor Dias Geraldo, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 21611-12.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO VALE DOS SINOS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, Decisão: em virtude da prorrogação da vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, adiar o julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se em 10/4/2023. Observação: a Dra. Fernanda Ferreira Krämer, patrona da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO VALE DOS SINOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: ROT - 80398-79.2021.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTERC, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO ATACADISTA DE REFEICOES COLETIVAS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogado: Dr. Adenauer Moreira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 10/10/2022, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, abrindo a divergência, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário. Na presente sessão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi acompanhou o voto do Relator. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, advogado do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTERC, renovou a sustentação oral em razão da alteração da composição da SDC. Observação 2: para julgamento com a composição completa da SDC. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 175-04.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Gustavo Esperança Vieira, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRO - 1002877-50.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Advogada: Dra. Elaine Rodrigues Laurindo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono da parte SINDICATO DA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 592-11.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tomaz Alves Nina, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para afastar a declaração de abusividade da greve, declarando-a legítima, mantendo, porém, a autorização do desconto dos dias não trabalhados, por se tratar de período de suspensão contratual. Vencidos, parcialmente, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que votaram no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: a Dra. Ana Selma de Sousa Cordeiro falou pela parte TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntarão justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-ES - 1000683-29.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: TV OMEGA LTDA., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, AGRAVADO: SIND TRAB EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEV EST S PAULO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA MARTINELLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono da parte TV OMEGA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. **Processo: RO - 1841-08.2011.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DOS HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Seixas Rondi, Advogada: Dra. Marina Barbosa Garcia Lippi, SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Vitor Mונהzezi Fernandes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de: I) manter a decisão prolatada pela SDC/TST na sessão do dia 8/4/2011; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Daniel Seixas Rondi, patrono da parte ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DOS HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: o Dr. Fábio José Chaves Gonçalves, patrono da parte SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: ROT - 22934-52.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAJ, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Decisão: em virtude da prorrogação da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se em 10/4/2023. **Processo: ROT - 21844-38.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, SIND TRAB TRANS ROD CARG SEC, LIQ INFL, TRANS COL MUNIC INTERMU, TUR, FRET E URB, MAQ RODOV, EMPR EST ROD, COND VEIC AUTOM, TRANS ESC E CAT DIF DE CXS, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Decisão: em virtude da prorrogação da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se em 10/4/2023. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 1000550-35.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cristiane Andréa Gomes Rocha, Advogada: Dra. Valéria Martins Silva, Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Pedro Vianna do Rego Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, dar-lhe provimento para excluir da decisão normativa a estabilidade de 30 (trinta) dias aos empregados. Observação 1: o Dr. Juliano Vinha Venturini, patrono da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 93-66.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Janine Milbratz Fiorot, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES - ES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Miguez Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLINICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES, Advogado: Dr. Diego Nunes daSilva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo - SINDHES/ES e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso ordinário do MPT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o desconto previsto na “CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - AUTORIZAÇÃO DOS EMPREGADOS” aos trabalhadores filiados ao Sindicato Suscitado e excluir os parágrafos quinto, sexto e décimo, ficando assim a sua redação: “CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / MENSALIDADE DO EMPREGADO EM FAVOR DO SINTRASADE. A assembleia da categoria profissional deliberou incluir nesta norma coletiva que a empresa deverá promover o desconto no salário base dos seus empregados filiados ao Sindicato profissional e abrangidos por esta norma coletiva, que estejam trabalhando nesse período, a título de Contribuição assistencial destinada ao Sindicato Profissional, no valor equivalente ao percentual correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base, nos meses compreendidos entre o mês subsequente à assinatura desta convenção e ao término de sua vigência. Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados ao Sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a contar da efetivação do desconto, e deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal, conta 2091-9, agência 0167, Operação 003. Após o dia 10, vencida a abstenção de repasses, será devida multa de 2% e juros de 1% ao mês. Parágrafo segundo: Redação desta cláusula foi incluída por deliberação exclusiva do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINTRASADES. Parágrafo terceiro: O SINTRASADES assume toda e qualquer responsabilidade quanto a eventuais questionamentos de empregados quanto a descontos das contribuições previstas nesta cláusula, isentando as empresas de qualquer responsabilidade e assumindo a obrigação de reparar qualquer prejuízo sofrido pela empresa em relação ao desconto e repasse dessa verba ao SINTRASADES.” Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Observação 1: o Dr. Gustavo Miguez Costa falou pela parte SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES - ES, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 9383-62.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONSERVACAO AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Advogada: Dra. Ana Paula Balhes Caodaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, patrona da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. . Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ED-ROT - 11019-33.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA CLAUDIA SAMPAIO SOARES E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Tiago Mendes Antunes, Advogado: Dr. Lucas Oliva, Advogado: Dr. Tales Mendes Antunes, SINDICATO DO COMERCIO DE MONTES CLAROS E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, Advogada: Dra. Lorena Assis Rocha, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Otávio Díniz Silveira, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mello Filho, retirar o processo de pauta, para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: o Dr. Tiago Mendes Antunes, patrono da parte ANA CLAUDIA SAMPAIO SOARES E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 827-71.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDESP/PA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA, Decisão: em prosseguimento, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação anulatória, no sentido de reconhecer a validade da Cláusula V da CCT de 2016-2017. Vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio Godinho Delgado, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Lelio Bentes Corrêa, que votaram no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará justificativa de voto convergente. **Processo: DCG - 1001565-25.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, SUSCITANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogada: Dra. JOAO PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRICIA MENDANHA LINO, Advogada: Dra. ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES, SUSCITADO: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DE SAO PAULO, Advogada: Dra. RAPHAEL DA SILVA MAIA, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUN DO R J, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF, Advogada: Dra. JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SIND TRAB EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEV EST S PAULO, Advogada: Dra. CARLOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SAO LUIS, Advogada: Dra. HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: recomposto o quórum de julgamento, por unanimidade: I - homologar o acordo parcial celebrado entre as Partes, por meio do qual a Empresa Suscitante se comprometeu a abonar todos os dias não trabalhados em virtude da paralisação, relativamente aos trabalhadores que participaram da greve; II - suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignados os seguintes votos: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votou no sentido de: 1) admitir o dissídio coletivo de greve instaurado pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC e, no mérito, julgar improcedente o pedido de declaração de abusividade da greve e de aplicação da multa por descumprimento da decisão liminar, e revogar o comando inibitório em sede de tutela de urgência provisória deferida, nos termos do art. 296, caput, do CPC/15; e 2) admitir a reconvenção apresentada pelas entidades sindicais, julgando-a em conjunto com o dissídio coletivo de natureza econômica; e, no mérito: a) fixar a Cláusula 1ª - Vigência, nos seguintes termos: “A presente sentença normativa terá a vigência no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022, mantida a data-base da categoria em 1º de novembro”; b) deferir a fixação das seguintes cláusulas de consenso, mantida as redações das normas preexistentes, conforme consta no ACT 2018/2020, com as adequações pertinentes e observado o novo período de vigência da sentença normativa, nos termos da fundamentação: CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA; CLÁUSULA QUARTA - DIA DO PAGAMENTO; CLÁUSULA QUINTA - CONTRA-CHEQUE; CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE SOBREAVISO; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE ÁREAS ESPECIAIS; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÔMPUTO DE ADICIONAIS; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIAS DE VIAGENS; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HABITAÇÃO; CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO EDUCAÇÃO; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO; CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCURSO PÚBLICO; CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS; CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVALIAÇÃO DO EMPREGADO; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO; CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAS TECNOLOGIAS; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADAS GESTANTES/ADOTANTES; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS PRÓXIMOS À APOSENTADORIA; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS; CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPORTAMENTO ÉTICO E MORAL; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GESTÃO DE PESSOAS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO E FOLGAS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FOLGAS DOMINICAIS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO SOCIAL; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COBERTURA JORNALÍSTICA EM ÁREAS DE RISCO; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VESTUÁRIO; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES PERIÓDICOS; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TRATAMENTOS ESPECIAIS; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO ACIDENTADO; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO SINDICAL; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ADMISSÕES E DEMISSÕES; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROFISSIONAL; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADROS DE AVISO; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VALE CULTURA; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - VANTAGENS GERAIS; c) deferir o reajuste salarial de 7,30% (sete vírgula trinta por cento), a partir de 1º de novembro de 2020 (início de vigência da presente sentença normativa, conforme Cláusula Primeira); d) deferir a fixação das Cláusulas 19ª - AJUDA-ALIMENTAÇÃO, 23ª - AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 24ª - AUXÍLIO-CRECHE e 25ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, mantida a redação original, conforme consta do ACT 2018/2020, repercutindo o índice de reajuste definido nesta sentença normativa nos valores relativos aos respectivos benefícios, observada o novo período de vigência, nos termos da fundamentação; e) deferir a fixação das Cláusulas 9ª - HORAS EXTRAS; 10ª - ANUÊNIO, 30ª - PROMOÇÃO, 39ª - ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DE FILHO, 43ª - DEFESA PROFISSIONAL e 59ª - LIBERAÇÃO SINDICAL, mantidas as redações das normas preexistentes, conforme consta no ACT 2018/2020, observadas as adaptações pertinentes e o novo período de vigência da sentença normativa, nos termos da fundamentação; f) deferir a fixação da CLÁUSULA 69ª - COTA NEGOCIAL, observado o novo período de vigência, nos seguintes termos: “Fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores associados aos sindicatos, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à publicação desta sentença normativa, no valor corresponde a 50% de (um) salário-dia vigente do trabalhador”. Ressalva de entendimento do Relator, no corpo do voto; g) indeferir a fixação da Cláusula 70ª - Teletrabalho; h) determinar a fixação de Cláusula Penal, nos termos do PN nº 73 do TST. Custas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), a cargo das Partes, em razão da sucumbência recíproca. Determina-se, ainda, que as Partes arquem com o pagamento da verba honorária advocatícia, dividida em partes iguais, nos moldes dos arts. 86, caput, do CPC de 2015 e 791-A, § 3º, da CLT, considerando-se o percentual de 15% (art. 791-A da CLT), a incidir sobre o valor da causa, totalizando a quantia de R\$15.000,00 (R\$7.500,00 para os advogados de cada Parte). Acompanhou o voto do Relator o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, abrindo a divergência parcial, votou no sentido de deferir o reajuste salarial no montante de 7,30%, a partir de 1º/1/2022 (CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL) e, pelos mesmos fundamentos, deferir as cláusulas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

econômicas preexistentes (CLÁUSULA 19ª- AJUDA-ALIMENTAÇÃO, CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO-CRECHE e CLÁUSULA 25ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO), com aplicação do índice de reajuste apenas a partir de 1º/1/2022. Acompanharam a divergência os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o presente processo deverá ser julgado conjuntamente com o Processo nº ROT - 1006067-84.2020.5.02.0000. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 20132-47.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marlise Souza Fontoura, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTEIS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Clarissa Palma Longoni, SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO HOTELEIRO SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para determinar que a “contribuição assistencial”, prevista na cláusula 29ª do acordo judicial celebrado nestes autos, se limite aos trabalhadores associados ao sindicato profissional. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou parcialmente o voto proferido na sessão de 12/9/2022. **Processo: ROT - 11075-95.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: em prosseguimento: I - por maioria, conceder ao sindicato recorrente o benefício da justiça gratuita



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e, em consequência, superar o óbice da deserção, nos termos do voto proferido pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio Godinho Delgado, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Lelio Bentes Corrêa. Vencidos os Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que votaram no sentido de: a) indeferir o pedido de gratuidade de justiça renovado pelo Sindicato obreiro no presente apelo e b) não conhecer do recurso ordinário, por deserto; II - suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, para a elaboração do voto relativo ao mérito do recurso ordinário. Observação 1: designado redator do acórdão o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto. **Processo: ROT - 403-87.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: CTH HOTEIS S/A, Advogado: Dr. Fábio Maroja Braga, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de: I - negar provimento ao recurso ordinário da Empresa, quanto à preliminar de incompetência funcional do TRT para apreciar a presente ação anulatória; II - negar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho; III - julgar prejudicado o recurso ordinário da Empresa, quanto à extinção do processo sem resolução do mérito. Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 393-43.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): SIND CMESTRES MAR E MOCOS EM TRAN MAR E FLUV NO EST PAR, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, SIND DAS EMP NAV FLUV E LAC E AGENC NAV NO ESTADO PARA, Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 455-88.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDAFARMA-PA SIND COM ATAC DE PROD FARM DROG MED COSM MED DA FL MEDIC E ERV ODO VET MED RAC PR E EQ HOS CLI ODO LAB E PR PERF HIG PES DO EST PA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Magalhães de Assunção Ferreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior, SIND TRAB NO COM VAR E AT DE PROD FARM DO ESTADO DO PAR, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta para reinclusão na sessão da SDC a realizar-se no dia 15/5/2023. Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 332-59.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marcio Oliveira Fernandes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação temporal das cláusulas à vigência da Medida Provisória nº 927/2020, restabelecendo a eficácia do acordo como pactuado pelas partes. Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 20766-72.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo Goulart, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ - SINDAB, Advogado: Dr. Antônio Luís Strada, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE DOM PEDRITO, Advogada: Dra. Bruna Coradini Nader Adam, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RODOVIÁRIOS DE BAGÉ, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os trabalhadores não associados da cobrança da contribuição prevista na “CLÁUSULA 7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL”, limitando-a aos associados, com a retirada dos parágrafos que estabelecem o direito de oposição. Observação 1: o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 22422-69.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DE ESTATISTICA DA 4ª REGIÃO, CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS), CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 3ª REGIÃO/RS, CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2 REGIAO - CREF2/RS, Advogado: Dr. Caroline Urbanski de Oliveira, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogado: Dr. Paula Andréa Noronha, Advogado: Dr. Gabriel dos Reis Pena, Advogada: Dra. Gabriela da Motta Figueredo, CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rosanie Rodrigues Rivero, CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiane Corrêa da Costa, CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO, CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Maria Beatriz dos Santos Selistre, SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINSERCON, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para declarar a nulidade da “CLÁUSULA 13 - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL”. Observação 1: o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 2227-88.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SINCOOPAR SAÚDE, Advogado: Dr. Graziel Pedrozo de Abreu, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE IRATI E REGIAO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Advogado: Dr. Sergio Miguel Stelko Junior, SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Stella Osternack Malucelli, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogado: Dr. Ana Paula Galo Alonso, Advogado: Dr. Lais Santos de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 80530-73.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Advogada: Dra. Jane Calixto de Almeida, Advogado: Dr. Flavio Henrique Luna Silva, Recorrido(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gleise Cristina da Silva Meira, Advogada: Dra. Thaís Silva Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para, com apoio nos parâmetros estipulados na Lei, condenar a Empresa Suscitante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe R\$1.000,00 (mil reais), correspondente a 10% do valor atribuído à causa (R\$10.000,00). Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 21060-27.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo Goulart, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE DOM PEDRITO, Advogada: Dra. Bruna Coradini Nader Adam,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO, Advogada: Dra. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o desconto previsto na “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA O SINDICATO” aos trabalhadores associados ao Sindicato Suscitante. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 20203-49.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PELOTAS, Advogado: Dr. Enoc Braga Guimarães, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de I) conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, II) dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade parcial do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, especificamente em relação à permissão para a concessão da folga semanal ou compensatória do domingo trabalhado na semana subsequente, mantendo-se, contudo, a validade da previsão de concessão da folga na semana subsequente quanto aos feriados trabalhados. **Processo: ROT - 20133-32.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO HOTELEIRO SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Clarissa Palma Longoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o desconto previsto na “CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - AUTORIZAÇÃO DOS EMPREGADOS” aos trabalhadores associados ao Sindicato Suscitante e excluir o parágrafo primeiro, ficando assim a sua redação: “CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - AUTORIZAÇÃO DOS EMPREGADOS. Os empregadores



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

descontarão de seus empregados associados ao sindicato profissional, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a dois dias de salário nos meses de OUTUBRO/2021 e NOVEMBRO/2021 (um dia em cada mês). Os empregadores recolherão os valores descontados aos cofres do Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto. Parágrafo único - O não recolhimento dos valores referidos nas datas aprazadas implicará no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor que deveria ter sido recolhido, sem prejuízo de juros e correção monetária a ser pagos pela empresa inadimplente em favor do 2º Acordante”. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10356-96.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SET, Advogada: Dra. Miriam José Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIANIA E REGIAO METROPOLITANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 966-18.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS LOCADORAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE PARAUAPEBAS E CANAÃ DOS CARAJÁS - SINTRODESPA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Advogado: Dr. Gilvan Barata de Sousa, Advogado: Dr. Ana Vitoria Pires Vieira da Rocha Lima, Advogada: Dra. Mariana Cardoso Linhares Santos, Recorrido(s): INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, ELETROMECAÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS DE PARAUAPEBAS, ELDORADO DO CARAJÁS CURIONÓPOLIS E CANAÃ DOS CARAJÁS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECAÑICAS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECAÑICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL/ PARÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de ausência de pressuposto de admissibilidade da ação anulatória e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, decidindo como entender de direito. Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 428-20.2020.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE RONDONOPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Henrique Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Ely Silva de Almeida, Advogado: Dr. Gustavo Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elisa Jaques, SINTAFQUIMI - SINDICATO TRABALHADORES ALCOOL E FERTILIZANTES DOSQUIMICOS, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 253-09.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: LSI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Viviane Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Willian Fernandes de Figueiredo, SIND TRAB NA IND CONST LEVE PESADA MOB DE PARAUAPEBAS, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Advogado: Dr. Andréia Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS LOCADORAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE PARAUAPEBAS E CANAÃ DOS CARAJÁS - SINTRODESPA, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Jocilvane



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Barbosa da Silva Brito, Advogado: Dr. Gilvan Barata de Sousa, Advogada: Dra. Mariana Cardoso Linhares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ReeNec e RO - 1002141-37.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO, Embargado(a): FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Advogado: Dr. Bruno Costa Trindade da Silva, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, Advogada: Dra. Mariane Nunes Almendro, MUNICÍPIO DE BERTIOGA, MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Dr. Rodrigo Henriques de Araujo, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, MUNICÍPIO DE ELDORADO, Advogado: Dr. Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, MUNICIPIO DE IGUAPE, MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, MUNICIPIO DE ITANHAEM, Advogado: Dr. Sergio Alexandre Menezes, MUNICÍPIO DE ITARIRI, Advogado: Dr. Rodrigo César Ramos, Advogado: Dr. Graziela Cruz Alves, MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, Advogado: Dr. Ivan Ricardo Camargo Adrião, MUNICÍPIO DE MIRACATU, Advogado: Dr. Ivan Luiz Rossi Anunciato, MUNICIPIO DE MONGAGUA, MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU, MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, MUNICIPIO DE PERUIBE, MUNICIPIO DE REGISTRO, Advogado: Dr. Demetrius Oliveira de Macedo, Advogado: Dr. Roni Sérgio de Souza, MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Jociana Justino de Medeiros Macedo, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS, SIND DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL EST S PAULO, SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO, SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS DE ORNAMENTAÇÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Fernando Leone Carnavan, SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERAMICA DA LOUCA DE PO DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rosilene Carvalho Santos, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Advogado: Dr. Caroline Melloni Moraes do Nascimento, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIENERGIA, SINDICATO DA INDUSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO,MINAS GERAIS,RIO DE JANEIRO,ESPIRITO SANTO,PARANA,SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Leone Carnavan, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SAO PAULO - SINDICAMISAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESQUADRIA E CONSTRUÇÕES METÁLICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA E PAPELÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR, SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE BENS E CONDOMINIOS DE SANTOS, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEREC, Advogado: Dr. Costantino Savatore Morello Junior, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Celso Fernando Gioia, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN,, Advogado: Dr. Celestino Venancio Ramos, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, Advogada: Dra. Débora Lamkowski Carrion Miranda, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SELEMAT, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO,, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIMUSICA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PAINEIS DE MADEIRA RECONSTITUIDA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa Jaques, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SANTOS, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CAFE NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NAO FERROSA DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SAO PAULO-SP, SINDICATO DO COMERCIO DE VENDAS AMBULANTE DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E DE EMPRESAS DE LAVA RÁPIDO E DE EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO- SINDICOMBUSTIVEIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SAO PAULO - SINCOFER, SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAGESP, SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA, SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIAO, Advogado: Dr. Cleber Fabiano Martim, Advogado: Dr. Ricardo Border, SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRAOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Advogado: Dr. Daniela de Andrade Bernardo, Advogado: Dr. Robson Parducci de Oliveira, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, SINDICATOS DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA SANITARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Renata Marcondes de Barros Corrêa Chwif, SINDICATOS DOS PERMISSONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para corrigir erro material, acrescentando à parte dispositiva do acórdão embargado a extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC), também em relação ao Município da Estância Balneária de Praia Grande. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- **948-94.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARRO FORTE, TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO PARA - SINDIFORTE/PA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 80461-41.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRATEL-CE, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: em virtude da ausência justificada dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga, retirar o processo de pauta, para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: ROT - 22841-55.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO-RS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário, apenas para excluir do acórdão recorrido a determinação de “publicação da presente decisão, em 03 (três) ocasiões distintas, em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, em anúncios com letra “arial” ou “times new roman”, tamanho não inferior a 14 (quatorze), identificando o sindicato profissional e o período a que se refere a contribuição assistencial” (vide págs. 211-212). Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 21861-74.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Roberto Silva da Rocha, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS E SELETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. O Exmo. Ministro Relator votou no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, abrindo a divergência parcial, votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a abusividade da greve. Acompanharam a divergência o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 1: o resultado será proclamado quando colhidos os votos de todos os integrantes da SDC. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10548-46.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE NATACAO, GINASTICA, RECREACAO E CULTURA FISICA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leandro Caldeira Costa, Advogado: Dr. Marina Santos Perez, Advogado: Dr. Guilherme Passos Sofal, Advogada: Dra. Tatiana Lopes Ibrahim, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC-MG, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Advogada: Dra. Cibele Alexandra Santos, Advogado: Dr. Gleyson de Sá Leopoldino, Advogado: Dr. Vinicius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Camila Jesus de Moura, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e dar provimento aos recursos ordinários para julgar improcedente a ação anulatória apenas quanto ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pedido de anulação da cláusula 36ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, que dispõe sobre a possibilidade de suspensão dos contratos, restabelecendo sua redação. Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ES - 1000087-45.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, AGRAVANTE: AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A., Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS, Advogada: Dra. BIANCA JULIANI BITTENCOURT, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário